## 3

## Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 652

DECISÃO : Nº PL – **309/2016**

Processo : Prot. **1045156/2015**

Interessado : **CECRISA SOCIEDADE ANONIMA PISOS E AZULEJOS**

Assunto : Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata o processo de interesse da empresa CECRISA SOCIEDADE ANONIMA PISOS E AZULEJOS, com aplicação de penalidade máxima, devidamente atualizada conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **652**, de 19 de dezembro de 2016; Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão CEMQGM Nº 063/2016, que negou provimento ao mérito, em razão de Auto de Infração (300019417/2015) contra a Empresa CECRISA SOCIEDADE ANONIMA PISOS E AZULEJOS, devido a falta de registro de pessoa jurídica, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea ; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando o parecer da Gerência de Fiscalização; considerando que o interessado foi devidamente comunicado sobre o Auto de Infração; considerando que o autuado não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa para análise da Câmara Especializada, tornando-se revel, considerando que o mérito foi apreciado pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: “Após colocarmos o processo em diligencia recebemos a confirmação de que se trata da mesma empresa, mesmo CNPJ, apenas com uma pequena alteração na razão social. Acostamos ao processo a seguinte análise feita pelo fiscal JUAN ÉBANO - SUBGERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PB: A EMPRESA QUE FOI AUTUADA FOI A "CECRISA SOCIEDADE ANÔNIMA PISOS E AZULEJOS" CNPJ Nº 01.264.162/0001-08, CUJO "CNAE" NA RECEITA FEDERAL (CÓDIGO E DESCRIÇÃO ECONÔMICA PRINCIPAL) É O 23.42-7-01 REFERENTE A ATIVIDADE PRINCIPAL: "FABRICAÇÃO DE AZULEJOS E PISOS", BEM COMO, FOI CONSTATADA AINDA, QUE A MESMA RETIROU A LICENÇA DE INSTALAÇÃO NA SUDEMA, DE Nº 1603/20156 - PROCESSO Nº 2013-000851/TEC/LI-1968 (Lavra de Feldspato com uso de explosivos. Área referente ao Processo DNPM nº 846.327/2002). PORTANTO, CONFORME O QUE DISCIPLINA A LEGISLAÇÃO FEDERAL E DO PONTO DE VISTA DA FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ESSA GFIS REMETE A AJ, NÃO VENDO A POSSIBILIDADE DE NULIDADE DO PROCESSO, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA AINDA NÃO POSSUI REGISTRO NESTE REGIONAL, NEM POSSUI UM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, PARA REALIZAR TAIS SERVIÇOS. A empresa autuada é a interessada nesse processo, conforme se verifica em todos os documentos juntados, desde o auto de infração, até o último AR constante no processo. Trata-se da empresa CECRISA SOCIEDADE ANONIMA PISOS E AZULEJOS, a qual foi devidamente notificada. Opinamos que seja respondido o documento juntado ao passo 10 (que não se trata de recurso), afirmando que a autuação e as comunicações estão corretas. Assim sendo, somos de PARECER FAVORVEL A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, de acordo com o Art. 59 da Lei 5.194/66, e Penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R$ 894,36 a R$ 1.788,72 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2015). João Pessoa-PB, 19 de dezembro de 2016 Eng.º Agr.º Jose Humberto Almeida de Albuquerque.”. DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho estando presentes os Conselheiros Regionais: **Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Eulio Rudá Borges Gambarra, Mª Sallydelância Sobra de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior; Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de V Chaves, Anselmo de Almeida Luna, Antonio Ferreira Lopes Filho, Mª Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo** e **Fábio Morais Borges**.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**

Presidente